PERGUNTAS FREQUENTES

CONCURSO SDR PORTUGAL CCT

ÍNDICE

A. Componente Técnica 1
A1. Percentagens de Fardos Mistos 1
A2. Mecanismo de identificação dos Fardos Mistos 1
A3. Responsabilidade de gestão de materiais rejeitados ou contaminados no processo de CCT e venda dos sacos ou fardos a recicladores 1
B. Componente Logística 3
B1. Tipologia de camiões 3
B2. O fim do processo de descarga 3
B3. Horário de descarga e expedição 3
B4. Leitura do número da etiqueta quando o saco é esvaziado no tapete rolante 3
B5. Receção do material a granel 3
B6. Funcionamento do Sistema de Marcação de Descargas 4
C. Componente Operacional 5
C1. Frações de saída do processo de triagem 5
C2. Grau de pureza da operação 5
C3. Grau de quebras da operação 6
C4. Características das instalações CCT 7
C5. Contaminação de materiais 7
C6. Rótulos de embalagens 7
C7. Rótulos e tampas de embalagens 7
C8. Qualidade dos inputs do processo 8
D. Componente Financeira 9
D1. Garantias Financeiras 9
D2. Condições do momento de apresentação de proposta 10
D3. Valor anormalmente baixo 11
D4. Pegada Ambiental 12
D5. Quantidades geridas no processo de contagem e triagem 13
D6. Valores de equipamentos 13

E. Componente Jurídica 14
E1. Adjudicação direta 14
E2. Momento de aferição dos critérios de admissibilidade 14
E3. Período de operação e período contratual 15
E4. Contrato de prestação de serviço 16
E5. Condições para a adjudicação direta 16

A. COMPONENTE TÉCNICA

A1. Percentagens de Fardos Mistos

Pergunta: O Anexo III, ponto B.4 do Regulamento menciona que a SDR Portugal se encontra a analisar a possibilidade de receber embalagens também em fardos mistos. Os diagramas técnicos apresentam percentagens de receção de materiais em forma de fardos de 55% para o CCT1 (Centro/Sul) e 70% para o CCT2 (Norte/Centro).

Em caso de ter de ser considerado para a proposta a receção de materiais das RVMs (*reverse vending machines)* em forma de fardos, as percentagens apresentadas nos diagramas do CCT1 (55%) e CCT2 (70%) são valores definitivos que devem ser obrigatoriamente considerados no dimensionamento da proposta ou representam limites máximos expectáveis?

Resposta: A receção das embalagens provenientes das RVMs será sempre em sacos, os quais poderão ser encaminhados para os Entrepostos Logísticos das Insígnias ou Centros de Consolidação dos Operadores Logísticos. Nestes locais é que poderão ser convertidos em fardos e depois enviados para os CCTs.

O projeto técnico foi feito tendo em conta o pico de sazonalidade e 2029 como ano de referência (ano cruzeiro).

A2. Mecanismo de identificação dos Fardos Mistos

Pergunta: O Anexo III, ponto B.3 do Regulamento descreve o sistema de identificação e rastreabilidade dos sacos de recolha manual e automática através de etiquetas com códigos EAN que identificam o Ponto de Recolha e permitem o registo no Sistema Central de Informação (SCI).

Em caso de ter de ser considerado para a proposta a receção de materiais das RVMs em forma de fardos, os fardos vão ter *tags* ou outro sistema de identificação equivalente para registo no SCI?

Resposta: Caso seja considerado para a proposta a receção de materiais das RVMs em forma de fardos, a SDR Portugal prevê que os mesmos venham a ser identificados com etiquetas as quais terão um código EAN que permitirão o registo no Sistema Central de Informação (SCI).

O registo inicial será introduzido no sistema quando os fardos são finalizados e armazenados no Entreposto Logístico.

A3. Responsabilidade de gestão de materiais rejeitados ou contaminados no processo de CCT e venda dos sacos ou fardos a recicladores

Pergunta: O Anexo III, ponto B.3 do Regulamento descreve que "Os sacos vazios e os fechos usados são selecionados e recolhidos separadamente. Quando a quantidade é suficiente, são enfardados (prensados em cubos/fardos) e vendidos a um reciclador."

Solicita-se esclarecimento sobre de quem é a responsabilidade pela gestão, encaminhamento e destino final dos materiais rejeitados ou contaminados que não possam ser processados no CCT, e de quem é a titularidade e responsabilidade pela venda dos sacos vazios e fechos enfardados a recicladores.

Resposta: A responsabilidade pela gestão, encaminhamento e destino final dos materiais rejeitados ou contaminados que não possam ser processados no CCT é dos respetivos Operadores dos CTT e da SDR Portugal.

A titularidade e responsabilidade pela venda dos sacos vazios e fechos enfardados a recicladores é da SDR Portugal.

B. COMPONENTE LOGÍSTICA

B1. Tipologia de camiões

Pergunta: Qual a tipologia de camiões a descarregar nos CCTs?

Resposta: A tipologia de camiões a descarregar nos CCTs deverão ser camiões de 24 Tons.

B2. O fim do processo de descarga

Pergunta: Na fase de receção e descarga dos sacos de embalagens, o que se considera ser o fim do processo de descarga? Quando são descarregados todos os sacos de recolha do camião para o CCT ou após a recolha dos dados de todos os sacos?

Resposta: Na fase de receção e descarga dos sacos de embalagens, considera-se como fim do processo de descarga, a descarga dos sacos de recolha do camião para o CCT e respetiva recolha de dados no Sistema Central de Informação (SCI).

B3. Horário de descarga e expedição

Pergunta: É possível balizar o horário de descarga e expedição entre as 8h30 e as 17h30?

Resposta: O horário de descarga e expedição são um critério à consideração de cada operador, mediante definição e acordo com a SDR Portugal. No entanto, destaca-se que o processo de definição deverá ser flexível para ajustes, face a uma realidade de recolha ainda desconhecida em Portugal.

B4. Leitura do número da etiqueta quando o saco é esvaziado no tapete rolante

Pergunta: Relativamente aos sacos provenientes das RVMs, uma vez que o número das etiquetas é registado individualmente no Sistema Central de Informação (SCI) da SDR Portugal na receção e descarga dos sacos de embalagens, e as embalagens foram contabilizadas anteriormente, é necessária nova leitura do número da etiqueta no fecho do saco quando o saco é esvaziado no tapete rolante?

Resposta: Não é necessária nova leitura do número da etiqueta no fecho do saco quando o saco é esvaziado no tapete rolante.

B5. Receção do material a granel

Pergunta: É correto o entendimento que a proposta a apresentar deve considerar 100% da receção do material das RVMs a granel (em sacos)?

Resposta: Não é correto o entendimento de que a proposta a apresentar deve considerar 100% da receção do material das RVMs a granel (em sacos), pois essa receção poderá ser realizada em fardos.

B6. Funcionamento do Sistema de Marcação de Descargas

Pergunta: O Regulamento de Concurso estabelece que o tempo máximo de descarga dos materiais recebidos por camião é de 30 minutos e o tempo máximo de carga de materiais de saída por camião é de 40 minutos.

O cumprimento dos tempos máximos estabelecidos só será possível se o CCT controlar os agendamentos das descargas e cargas. O Regulamento refere que "Os Operadores Logísticos reservam no Sistema de Marcação de Descargas (SMD) da SDR Portugal a data de descarga de modo a assegurar a descarga rápida dos Sacos no CCT", mas não especifica as regras detalhadas de funcionamento deste sistema.

Solicita-se esclarecimento adicional sobre:

1) como funcionará o Sistema de Marcação de Descargas (SMD) e quais as regras para os agendamentos;
2) se o CCT terá controlo sobre os agendamentos ou se estes serão geridos exclusivamente pela SDR Portugal/Operadores Logísticos;
3) a partir de que momento será contado o tempo de descarga/carga (entrada nas instalações, chegada ao cais de descarga, ou outro);
4) quais as consequências em caso de incumprimento dos tempos máximos estabelecidos.

Resposta:

1) 1) O funcionamento do Sistema de Marcação de Descargas (SMD) e respetivas regras para os agendamentos serão definidas pelo Operador.
2) 2) O CTT terá controlo sobre os agendamentos em articulação com os Operadores e a SDR Portugal.
3) 3) O tempo de descarga/carga (entrada nas instalações, chegada ao cais de descarga, ou outro) será contado no momento da descarga propriamente dita.
4) 4) As consequências em caso de incumprimento dos tempos máximos de descarga/carga estabelecidos, irão depender do nível de incumprimento, da sua causa e fator de reincidência."

C. COMPONENTE OPERACIONAL

C1. Frações de saída do processo de triagem

Pergunta: Relativamente às frações de saída do processo de triagem, os documentos do concurso (Regulamento de Concurso, Anexo I, ponto B, ii e Anúncio de Concurso, Anexo V, ii) especificam claramente cinco frações separadas como outputs do processo: *CANS:AL, CANS:FE, PET:Clear e Light Blue, PET:Green, e PET:Outros*. No entanto, a documentação técnica fornecida (*Technology Note V2*, diagramas de fluxo do processo para 12t/h e 8t/h) apresenta apenas quatro frações de saída: *CANS:AL, CANS:FE, PET:Clear e Light Blue*, e *PET:MIX* (que combina *PET:Green e PET:Outros* numa única corrente designada como 'green *and others' ou 'PET MIX'*).

Qual a especificação correta a considerar para efeitos de apresentação da proposta e dimensionamento do processo de triagem?

Resposta: Para efeitos de apresentação da proposta e dimensionamento do processo de triagem, deverão ser considerados como ouputs (frações de saída) do processo, as seguintes tipologias de materiais: *LATAS:AL, LATAS:FE, PET:Clear e Light Blue, e PET:MIX (que combina PET:Green e PET:Outros numa única corrente designada como 'green and others' ou 'PET MIX'*).

C2. Grau de pureza da operação

Pergunta: A documentação do concurso estabelece que o grau de pureza da operação deve ser igual ou superior a 98%, medida como a concentração do material alvo nos respetivos outputs do processo de triagem, material a material. No entanto, esta formulação não é suficientemente clara quanto à sua aplicação prática.

A análise dos diagramas de fluxo do processo na documentação técnica fornecida (*Technology Note V2: U726 DRS 12t+ pressed bales V0722.1_22Jul2025 e U726 DRS 8t+pressed bales V0722.1_22Jul2025*) sugere que o requisito de pureza de 98% (indicado como *'Cleanliness* >98%') é verificado apenas para fluxos de saída específicos (*Baler 1 - CANS e Baler 3 - PET Clear),* não sendo mencionado para o *Baler 2 - PET MIX*.

Solicita-se esclarecimento sobre:

1) se o requisito de 98% de pureza se aplica a todos os quatro/cinco fluxos de saída especificados no Regulamento (*LATAS:AL, LATAS:FE, PET:Clear e Light Blue, PET:Green, PET:Outros*) ou apenas aos fluxos *CANS* e *PET Clear*, conforme sugerido pela documentação técnica;
2) como deve ser calculada e medida esta pureza de 98% na prática (metodologia de cálculo, protocolos de amostragem);
3) a frequência com que devem ser realizadas as auditorias/validações de pureza por entidade independente durante a execução do contrato (mensal, trimestral, anual);

4) os procedimentos específicos de controlo de qualidade que serão exigidos durante a fase de operação do CCT.

Resposta:

1) O requisito de grau de pureza da operação, igual ou superior a 98%, aplica-se a todos os fluxos de saída (outputs do processo).

2), 3), 4) O grau de pureza da operação deverá ser definido em função do balanço mássico dos fluxos de saída, cuja metodologia deverá ser proposta e justificada pelo Operador de acordo com as melhores práticas harmonizadas."

C3. Grau de quebras da operação

Pergunta: A documentação do concurso estabelece que o grau de quebras da operação deve ser igual ou inferior a 2%. No entanto, a formulação utilizada não especifica claramente o que se entende por ""quebras"" nem como estas devem ser calculadas.

O nosso entendimento é que as quebras de 2% se referem à reconciliação entre as quantidades de saída e as quantidades registadas de cada tipo de embalagem que entra na instalação. As quantidades de entrada são precisamente conhecidas: as embalagens provenientes das RVM já estão contadas e identificadas nos sacos, e as embalagens provenientes do canal HORECA (Input E - Unpressed PET/CAN) são contadas nas máquinas de contagem. Portanto, tanto a SDR Portugal como o operador do CCT conhecem o número exato e o tipo de embalagens que entraram na instalação. As quebras de 2% representariam a discrepância máxima aceitável entre estas quantidades de entrada conhecidas e as quantidades de saída que deixam a instalação.

Solicita-se esclarecimento sobre:

1) se esta interpretação do cálculo das quebras está correta;
2) como devem ser medidas e calculadas estas quebras na prática (metodologia de cálculo específica, em peso ou em unidades, por tipo de material ou global);
3) se as quebras incluem apenas perdas físicas de material ou também incluem embalagens rejeitadas/contaminadas que são separadas durante o processo;
4) a frequência com que deve ser verificado o cumprimento deste requisito de quebras;
5) os procedimentos de controlo e reporte que serão exigidos durante a fase de operação do CCT.

Resposta:

1) A interpretação do cálculo das quebras, enquanto a reconciliação entre as quantidades de saída e as quantidades registadas de cada tipo de embalagem que entra na instalação, está correta.
2) Na prática, as quebras deverão ser medidas e calculadas por peso e tipologia de material.
3) As quebras incluem apenas perdas físicas de material.
4) O cumprimento do grau de quebras deverá ser verificado numa base mensal.

5) Os procedimentos de controlo e reporte que serão exigidos durante a fase de operação do CCT serão definidos posteriormente ao presente concurso.

C4. Características das instalações CCT

Pergunta: Relativamente às características do edifício referem "42mx115m=4.825m2 Altura:12m":

1) Esta área refere-se a área total? Qual deve ser a área coberta e descoberta?
2) Inclui só equipamentos ou também armazenagem?
3) O Pavilhão deverá ter obrigatoriamente os 12m de altura referidos?
4) Será possível propor as instalações atuais do candidato ou optar por um novo edifício dentro da área geográfica sugerida?

Resposta:

1) A área referida corresponde à área total e coberta.
2) A área inclui equipamentos e armazenagem.
3) Os 12m de altura não são obrigatórios, desde que a instalação garanta a instalação dos equipamentos necessários. No CCT1 são solicitados 10m de altura.
4) Este critério fica à consideração do Operador, desde que garanta a área geográfica pretendida.

C5. Contaminação de materiais

Pergunta: No plano operacional, que tipo de contaminações pode ter o material que chegará aos CCTs? Poderão aparecer no circuito, para separação, garrafas não PET ou PET óleo, por exemplo?

Resposta: Consideram-se como contaminações dos materiais a processar todos os materiais que não façam parte das especificações técnicas das embalagens SDR.

C6. Rótulos de embalagens

Pergunta: Os rótulos serão considerados um contaminante, no produto final?

Resposta: Os rótulos não são considerados como um contaminante.

C7. Rótulos e tampas de embalagens

Pergunta: No memorando da *Motheca* é referido que o crivo de tambor retirará rótulos e tampas.

1) Este tipo de equipamentos deverá garantir a retirada dos rótulos e das tampas?
2) As garrafas entregues deverão estar livres de rótulos e tampas?

Resposta:

1) A garantia dos equipamentos nunca será 100%.

2) As garrafas entregues deverão estar livres de rótulos e tampas para garantir a recuperação máxima das partes que se soltam do corpo da embalagem.

C8. Qualidade dos inputs do processo

Pergunta: O Regulamento de Concurso estabelece que o grau de pureza da operação deve ser igual ou superior a 98% e o grau de quebras da operação igual ou inferior a 2%. No entanto, estes critérios de desempenho operacional não consideram a qualidade do input recebido no CCT.

A qualidade e composição dos materiais de entrada (inputs A, B, C, D e E) podem variar significativamente, incluindo diferentes níveis de contaminação, materiais não conformes, ou embalagens danificadas, fatores que podem afetar diretamente a capacidade do CCT de atingir os requisitos de pureza de 98% e quebras de 2%.

Solicita-se esclarecimento sobre:

1) se os critérios de pureza de 98% e quebras de 2% devem ser garantidos independentemente da qualidade do input recebido;
2) se existem especificações de qualidade mínima para os inputs que serão entregues ao CCT;
3) como será tratada a situação em que o CCT não consegue atingir os requisitos de pureza e quebras devido a problemas de qualidade dos inputs recebidos;
4) se existirá algum mecanismo de controlo de qualidade dos inputs ou de responsabilização pela qualidade dos materiais entregues ao CCT.

Resposta:

1) Os critérios de pureza de 98% e quebras de 2% devem ser garantidos independentemente da qualidade do input recebido, uma vez que se espera que o SDR constitua uma recolha seletiva com input de elevada qualidade.
2) Até ao momento não existem especificações de qualidade mínima para os inputs que serão entregues ao CCT, no entanto, estas poderão ser definidas à posteriori.
3) Numa situação em que o CCT não consegue atingir os requisitos de pureza e quebras devido a problemas de qualidade dos inputs recebidos, deverão ser apresentadas as respetivas evidências através de registos de não conformidade.
4) O SDR assentará sobretudo na recolha automática a qual é muito seletiva através das RVMs o que proporcionará um input de alta qualidade nos CCTs. Ao mesmo tempo, os sacos da recolha manual exigirão um controlo de qualidade à receção no CCT por forma a se excluir e registar inputs não conformes.

D. COMPONENTE FINANCEIRA

D1. Garantias Financeiras

Pergunta: O Regulamento de Concurso refere que "A SDR Portugal reserva-se no direito de suspender o contrato caso não se verifique o pagamento da garantia financeira exigida nos termos estipulados na celebração do contrato de prestação de serviços de contagem e triagem". No entanto, não são identificados mais detalhes sobre esta garantia financeira na documentação do concurso. Solicita-se esclarecimento sobre esta garantia financeira.

Resposta: As garantias financeiras que se referem são um termo de responsabilidade ambiental definido pela APA, I.P., aplicável aos operadores que exerçam pelo menos uma das atividades ocupacionais abrangidas pelo regime da responsabilidade ambiental (listadas no anexo III do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, na sua redação atual).

A lei não define os montantes a considerar na constituição das garantias financeira, no entanto, de acordo com as diretrizes da APA, I.P., o valor da garantia financeira deve ser estabelecido com base na estimativa dos custos das medidas de prevenção e de reparação dos danos potencialmente causados, isto é, o montante é calculado em função do risco da atividade em causa.

Para o efeito, o operador deve:

- Efetuar a caracterização do estabelecimento, da envolvente e da atividade ocupacional, incluindo todas as operações que envolvam riscos para as espécies e habitats naturais protegidos, para a água e para o solo, e analisar o histórico de emissões, acontecimentos ou incidentes que tenham ocorrido.
- Identificar as fontes de perigo, eventos iniciadores e cenários de acidente passíveis de afetarem espécies e habitats naturais protegidos, águas de superfície, massas de água artificiais ou fortemente modificadas, águas subterrâneas e águas marinhas, e solos na envolvente da atividade ocupacional, bem como serviços desses recursos naturais.
- Avaliar a frequência de ocorrência dos cenários de risco previsíveis.
- Avaliar a gravidade das consequências, isto é, os danos ambientais associados aos cenários de risco previsíveis, estimando os recursos e serviços dos recursos afetados, designadamente em extensão, profundidade, persistência e duração da afetação ou perda dos serviços.
- Definir as medidas de prevenção e de reparação necessárias e adequadas adotar.
- Estimar os custos das medidas definidas no número anterior, para o cenário com consequências mais gravosas para os recursos abrangidos.

Para mais informações, consulte: https://apambiente.pt/avaliacao-e-gestao-ambiental/garantias-financeiras"

D2. Condições do momento de apresentação de proposta

Pergunta D2.1: O Regulamento de Concurso estabelece que "A SDR Portugal reserva-se no direito de suspender a adjudicação à entidade selecionada caso esta não apresente a documentação necessária, estabelecida no número 2 do artigo 4º, no prazo de cinco dias após comunicação da apresentação dos resultados". No entanto, o n.º 3 do Artigo 4.º do Regulamento estabelece que "A candidata deverá apresentar, no mínimo, os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos identificados no número anterior com a apresentação da proposta". Existe assim uma aparente contradição entre o n.º 3, Artigo 4º (que exige a apresentação dos documentos com a proposta) e o Artigo 9º, número 8 (que prevê a apresentação de documentação num prazo de cinco dias após comunicação dos resultados).

Solicita-se esclarecimento sobre a que documentação específica se refere o Artigo 9º, número 8, e se esta documentação não tem de ser obrigatoriamente enviada no momento da apresentação da proposta.

Resposta D2.1: A versão 2 do Regulamento corrige o lapso na redação que refere o momento de contratualização como o determinante para a verificação do cumprimento dos critérios. Esta redação está incorreta, pelo que a versão 2 do Regulamento altera a redação do número 8 do artigo 9.º, clarificando os termos em que a SDR Portugal poderá proceder a uma eventual suspensão de adjudicação.

Deste modo, deve interpretar-se que todos os critérios e respetivos documentos, tal como definidos no n.º 3 do artigo 4.º, devem ser verificados no momento de apresentação das propostas, i.e.:

- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de admissibilidade (definidos no 4.1 do Anúncio);
- Declaração de Aceitação dos Termos do Concurso – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo I do Anúncio;
- Declaração do cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade a concurso bem como os critérios da concorrência, definidos pelos Critérios 4.3 – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo II do Anúncio;
- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de Adjudicação (definidos no 4.2 do Anúncio).
- Modelo de cálculo relativo ao projeto de investimento a realizar para o(s) CCT(s) a concurso, referente ao respetivo período de operacionalização a que se aplica o concurso (definido no Anexo VI do Anúncio).

Pergunta D2.2: O Regulamento de Concurso estabelece que "A implementação do SDR em Portugal está programada para abril de 2026, pelo que o operador deverá demonstrar a capacidade de operacionalizar a unidade de contagem e triagem a partir de dia 10 de abril de 2026". No entanto, os critérios mínimos de admissibilidade estabelecidos no mesmo Anexo I, ponto A.1, exigem que a organização candidata seja "titular de licença(s) ou autorização(ões)

necessária(s) para a realização das operações de gestão de resíduos a executar" e "ter as condições exigidas para as operações de tratamento para que é licenciada/autorizada designadamente quanto às instalações, equipamentos e técnicas utilizadas".

Existe uma aparente contradição entre exigir que o candidato já seja titular de licenças e instalações operacionais à data de apresentação da proposta e, simultaneamente, avaliar a sua capacidade de implementação até abril de 2026.

Solicita-se esclarecimento sobre se os candidatos devem já dispor de instalações licenciadas e operacionais à data de apresentação da proposta ou se podem apresentar propostas para instalações a licenciar e operacionalizar até abril de 2026.

Resposta D2.2: A versão 2 do Regulamento corrige o lapso na redação que refere o momento de contratualização como o determinante para a verificação do cumprimento dos critérios. Esta redação está incorreta, pelo que a versão 2 do Regulamento altera a redação do número 8 do artigo 9.º, clarificando os termos em que a SDR Portugal poderá proceder a uma eventual suspensão de adjudicação.

Deste modo, deve interpretar-se que todos os critérios e respetivos documentos, tal como definidos no n.º 3 do artigo 4.º, devem ser verificados no momento de apresentação das propostas, i.e.:

- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de admissibilidade (definidos no 4.1 do Anúncio);
- Declaração de Aceitação dos Termos do Concurso – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo I do Anúncio;
- Declaração do cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade a concurso bem como os critérios da concorrência, definidos pelos Critérios 4.3 – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo II do Anúncio;
- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de Adjudicação (definidos no 4.2 do Anúncio).
- Modelo de cálculo relativo ao projeto de investimento a realizar para o(s) CCT(s) a concurso, referente ao respetivo período de operacionalização a que se aplica o concurso (definido no Anexo VI do Anúncio).

A demonstração da capacidade operacional referida integra-se como complementar aos critérios mínimos de admissibilidade definidos na v4.3 do guia da APA, I.P., devendo ser verificados no momento de apresentação das propostas. Como tal, os Critérios mínimos de admissibilidade a concurso definidos pelo guia da APA, I.P./DGAE v.4.3. (A, Anexo I) e Critério de desempenho operacional (B. Anexo I) deverão ser cumpridos de forma cumulativa de modo a garantir a sua admissibilidade a concurso.

D3. Valor anormalmente baixo

Pergunta D3.1: O Regulamento de Concurso refere o conceito de "valor anormalmente baixo, comparado com o mercado à data de realização do concurso". No entanto, a documentação do

concurso (Regulamento e Anúncio) não define este conceito nem estabelece critérios objetivos para a sua determinação.

Solicita-se esclarecimento sobre qual o conceito de valor anormalmente baixo que será aplicado pela SDR Portugal e quais os critérios objetivos que serão utilizados para determinar se uma proposta apresenta um valor anormalmente baixo.

Resposta D3.1: De acordo com o artigo 71.º da redação atual do Código da Contratação Pública (CCP) (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro):

1 - As entidades adjudicantes podem definir, no convite ou no programa do procedimento, as situações em que o preço ou custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo, devendo nesse caso indicar os critérios que presidiram a essa definição, designadamente por referência a preços médios obtidos em eventuais consultas preliminares ao mercado.
2 - Mesmo na ausência de definição no convite ou no programa do procedimento, o preço ou custo de uma proposta pode ser considerado anormalmente baixo, por decisão devidamente fundamentada do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
3 - Nos casos previstos nos números anteriores, o júri solicita previamente ao respetivo concorrente que preste esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos constitutivos relevantes da sua proposta.
4 - Na análise dos esclarecimentos prestados pelo concorrente nos termos do número anterior, pode tomar-se em consideração justificações inerentes, designadamente:
a) À economia do processo de construção, de fabrico ou de prestação do serviço;
b) Às soluções técnicas adotadas ou às condições excecionalmente favoráveis de que o concorrente comprovadamente disponha para a execução da prestação objeto do contrato a celebrar;
c) À originalidade da obra, dos bens ou dos serviços propostos;
d) Às específicas condições de trabalho de que beneficia o concorrente;
e) À possibilidade de obtenção de um auxílio de Estado pelo concorrente, desde que legalmente concedido.
f) À verificação da decomposição do respetivo preço, por meio de documentos comprovativos dos preços unitários incorporados no mesmo, nomeadamente folhas de pagamento e declarações de fornecedores, que atestem a conformidade dos preços apresentados e demonstrem a sua racionalidade económica;
g) Ao cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em matéria ambiental, social e laboral, referidas no n.º 2 do artigo 1.º-A.

Como tal, se aplicável, os critérios de determinação de um preço anormalmente baixo serão comunicados aos operadores, acompanhados de respetivo pedido de esclarecimento.

Pergunta D3.2: Qual a diferença do número 2 do artigo 10.º para o anterior?

Resposta D3.2: Não existe diferença de âmbito face ao número 1, do artigo 10.º, pelo que a versão 2 do Regulamento elimina o número 2 do referido artigo.

D4. Pegada Ambiental

Pergunta: O Anúncio de Concurso estabelece como critério de adjudicação a "Distância média do local da prestação do serviço de contagem e triagem aos Pontos de Recolha (PR) de

embalagens", no entanto, a documentação do concurso não fornece informação detalhada sobre a localização específica de todos os Pontos de Recolha (PR) de embalagens que serão considerados no cálculo, o peso ou volume de embalagens associado a cada Ponto de Recolha e se a distância será calculada em linha reta ou por distância rodoviária. Sem conhecer o peso ou volume de cada Ponto de Recolha, não é possível aos candidatos calcular com precisão a distância média ponderada e, consequentemente, avaliar corretamente a pontuação que obterão neste critério.

Solicita-se o fornecimento do detalhe do peso ou volume de embalagens associado a cada Ponto de Recolha para avaliar este critério de adjudicação.

Resposta: O critério Pegada Ambiental pretende avaliar a distância média do Pontos de Recolha (PR) de embalagens ao local do CCT, sendo atribuída maior pontuação às menores distâncias e terão mais peso as distâncias onde as quantidades de embalagens a recolher são maiores. Para este efeito, os proponentes deverão considerar as coordenadas definidas na alínea i) do Anexo III que representam o ponto médio dos pontos de recolha.

D5. Quantidades geridas no processo de contagem e triagem

Pergunta: Relativamente às quantidades geridas no processo de contagem e triagem, de forma a garantir que não há perda para nenhuma das partes, poderia ser proposta uma margem mínima e/ou máxima acumulada, por exemplo ao ano, para o negócio, no caso de as quantidades serem menores e/ou maiores?

Resposta: Os volumes definidos por estimativa poderão sofrer variações face à realidade. Para salvaguarda do Operador em relação a esta questão, a SDR Portugal aconselha à consulta dos serviços financeiros do Operador, se modo a serem preservadas as garantias necessárias caso haja variações de aumento ou redução de volumes.

D6. Valores de equipamentos

Pergunta: Considerando a documentação facultada, para cálculo das contrapartidas financeiras, é referido que “Os valores de equipamentos serão revistos após consulta ao mercado e contratualização dos mesmos”, a questão é no sentido de perceber exatamente o significado desta afirmação. Significa isto que agora deverá ser apresentado um valor de serviço baseado nos valores de CAPEX por vós apresentados. Sendo esse valor revisto em baixa ou em alta, conforme o valor que consigamos na contratualização futura dos mesmos? O mesmo em relação ao OPEX?

Resposta: Significa que os valores apresentados deverão ser revalidados através de um processo de consulta por parte de quem vai apresentar candidatura.

E. COMPONENTE JURÍDICA

E1. Adjudicação direta

Pergunta: O Regulamento de Concurso refere a possibilidade de adjudicação direta. No entanto, a documentação do concurso não especifica claramente em que casos ou circunstâncias será necessário recorrer à adjudicação direta.

Solicita-se esclarecimento sobre:

1) em que casos ou circunstâncias específicas a SDR Portugal poderá recorrer à adjudicação direta;
2) se a adjudicação direta se refere a situações em que nenhuma proposta cumpre os requisitos mínimos, ou a outras situações;
3) se é correto o entendimento de que a adjudicação direta poderá ser feita não apenas aos candidatos que participaram no concurso, mas também a entidades que manifestaram interesse no processo concursal.

Resposta:

1) A SDR Portugal poderá recorrer à adjudicação direta nos termos definidos no n.º 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento.
2) A adjudicação direta refere-se a todas as situações dispostas no n.º 3 e 4 do artigo 10.º do Regulamento.
3) É correto o entendimento de que a adjudicação direta poderá ser feita não apenas aos candidatos que participaram no concurso, mas também a entidades que manifestaram interesse no processo concursal, nos termos do n.º 5, do artigo 9.º do Regulamento.

E2. Momento de aferição dos critérios de admissibilidade

Pergunta: O Regulamento de Concurso apresenta uma aparente inconsistência temporal quanto ao momento de aferição dos critérios de admissibilidade.

O número 1 estabelece que "podem apresentar propostas as entidades que, à data da celebração do contrato cumpram os critérios de admissibilidade", sugerindo que os critérios serão verificados apenas no momento da celebração do contrato.

No entanto, o número 3 do mesmo artigo estabelece que "A candidata deverá apresentar, no mínimo, os documentos comprovativos do cumprimento dos requisitos identificados no número anterior com a apresentação da proposta", exigindo a demonstração do cumprimento dos critérios já na fase de apresentação da proposta.

Esta inconsistência é particularmente relevante considerando que os CCT podem não ser pré-existentes e que o Anexo I, ponto B.iii), avalia a "Capacidade de implementação" até abril de 2026.

Solicita-se esclarecimento sobre em que momento serão aferidos os critérios de admissibilidade (na apresentação da proposta ou na celebração do contrato).

Resposta: A versão 2 do Regulamento corrige o lapso na redação que refere o momento de contratualização como o determinante para a verificação do cumprimento dos critérios. Esta redação está incorreta, pelo que a versão 2 do Regulamento altera a redação do número 8 do artigo 9.º, clarificando os termos em que a SDR Portugal poderá proceder a uma eventual suspensão de adjudicação.

Deste modo, deve interpretar-se que todos os critérios e respetivos documentos, tal como definidos no n.º 3 do artigo 4.º, devem ser verificados no momento de apresentação das propostas, i.e.:

- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de admissibilidade (definidos no 4.1 do Anúncio);
- Declaração de Aceitação dos Termos do Concurso – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo I do Anúncio;
- Declaração do cumprimento dos critérios mínimos de admissibilidade a concurso bem como os critérios da concorrência, definidos pelos Critérios 4.3 – poderá ser usada a Declaração Modelo existente no Anexo II do Anúncio;
- Documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de Adjudicação (definidos no 4.2 do Anúncio).
- Modelo de cálculo relativo ao projeto de investimento a realizar para o(s) CCT(s) a concurso, referente ao respetivo período de operacionalização a que se aplica o concurso (definido no Anexo VI do Anúncio).

A demonstração da capacidade operacional referida integra-se como complementar aos critérios mínimos de admissibilidade definidos na v4.3 do guia da APA, I.P., devendo ser verificados no momento de apresentação das propostas. Como tal, os Critérios mínimos de admissibilidade a concurso definidos pelo guia da APA, I.P./DGAE v.4.3. (A, Anexo I) e Critério de desempenho operacional (B. Anexo I) deverão ser cumpridos de forma cumulativa de modo a garantir a sua admissibilidade a concurso."

E3. Período de operação e período contratual

Pergunta: O Anúncio de Concurso estabelece que o período de operação a que se aplica o concurso tem como data início 10 de abril de 2026 e data de fim 31 de dezembro de 2034. No entanto, a documentação do concurso não especifica claramente se o período de operação corresponde ao período contratual.

Solicita-se esclarecimento sobre se o período de operação corresponde ao período contratual e, caso não corresponda, qual é o período contratual previsto para o contrato de prestação de serviços de contagem e triagem."

Resposta: O período de operação corresponde ao período contratual, i.e., aos 9 anos, entre 10 de abril de 2026 e 31 de dezembro de 2034. No entanto, está prevista a possibilidade de

renovação caso a licença também assim seja renovada. Este prazo não compromete obrigações acessórias que venham a ser alvo de negociação contratual.

E4. Contrato de prestação de serviço

Pergunta: As peças do procedimento são omissas em relação às condições do contrato de prestação de serviços a celebrar em caso de adjudicação.

Solicitamos que seja apresentada, antes da data de entrega das propostas a referida minuta e, do mesmo modo, a confirmação se a mesma foi aprovada, ou carece de aprovação pela Agência Portuguesa do Ambiente."

Resposta: A minuta de contrato de prestação de serviços aguarda ainda validação por parte da APA, I.P., tratando-se assim de um elemento a ser partilhado em momento posterior ao concurso.

E5. Condições para a adjudicação direta

Pergunta: Não querendo ficar de fora de uma eventual negociação direta, caso o concurso fique deserto, até ao próximo dia 12, o Operador deverá fazer uma proposta considerando exatamente os custos de CAPEX e OPEX apresentados, juntado somente a margem que consideramos justa para o negócio? Caso assim seja, se for feita a adjudicação do projeto, após apurados os valores reais, o valor do serviço é revisto mantendo a margem aceite? Ou, em alternativa, poderá ao invés da proposta, apresentar, por exemplo, uma carta manifestando o seu interesse nessa participação?

Resposta: A SDR Portugal recomenda que a proposta seja apresentada de forma mais completa possível, de modo a servir de base para uma eventual adjudicação direta.